



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

RECEBI EM

11/01/18

**PARECER N.º. 01/2018**

**Data:** 08 de janeiro de 2018.

**ASSUNTO:** Gastos com Legislativo Municipal.

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Galiléia.

**QUESITO:** Cálculo do repasse à Câmara Municipal 2018.

**PARECERISTA:** Prof. Milton Mendes Botelho – CRCMG 47198 – Auditor IBRACON 4631

## Introdução:

Nos termos dos artigos 29, 29-A e 168 todos da Constituição Federal, conjugado com o art. 8º da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000 e conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e demais normas, vimos informar o limite de gastos com o Poder Legislativo Municipal nos termos do inciso VI do art. 59 da Lei Complementar n.º. 101/00.

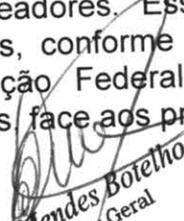
É função da Controladoria Geral, fiscalizar os gastos com o Legislativo Municipal e considerando que nos termos do art. 168 da Constituição Federal, conjugado com a Lei Orgânica Municipal e demais normas. Nos termos do art. 29-A da Constituição Federal conjugado com a Lei Complementar n.º. 101/2000, vimos informar a forma adequada dos repasses ao Legislativo Municipal durante o exercício financeiro de 2018. Os Cálculos tiveram como base os valores arrecadados no exercício de 2017, conforme informações fornecidas pela Contabilidade Geral do Município e não remetidas ainda ao TCEMG.

## Considerações Preliminares

Conforme regras constitucionais as despesas com o Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos, não poderão ultrapassar 7% da receita tributária para municípios com população de até 100 mil habitantes e 3,5% para municípios com mais de 8 milhões de habitantes. São três, os limites estabelecidos, com base de cálculo diferente:

1. Limite imposto pelo inciso VII do art. 29 da Constituição Federal tem como base de cálculo para remuneração dos Vereadores a receita do município.
2. Limite imposto pelo § 1º do art. 29-A da Constituição Federal tem como base de cálculo o valor do “duodécimo” efetivamente repassado ao Legislativo Municipal no exercício financeiro.
3. Limite foi estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto na alínea “a” do inciso III do art. 20, tendo como base de cálculo a Receita Corrente Líquida do Município.

Podemos citar mais um limite, totalizando quarto limites diferentes para a remuneração dos Vereadores. Esse último tem como parâmetro os subsídios dos Deputados Estaduais, conforme prevê as alíneas “a, b, c, d, e, f” do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal. Evidencia-se, entre outros elementos, a imutabilidade dos subsídios, face aos princípios da inalterabilidade, anterioridade e moralidade.

  
Milton Mendes Botelho  
Controlador Geral

Rua Ary Machado n.º. 599 - Centro  
[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)

  
Juarez da Silva Lima  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Assim, percentual previsto na Carta Magna tem, neste caso, a função de estabelecer o patamar para a fixação do subsídio, não servindo de indexador.

Igualmente, são diferenciadas as bases de cálculos para fixação de limites de gastos. Possuem, também, significados diferentes as expressões: “folha de pagamento”, “gastos com pessoal” e “remuneração de Vereadores”. Diante de tantos conflitos latentes, não é possível comparar os limites, pois os conceitos são diferentes, bem como as bases de cálculos.

O repasse dos duodécimos (*destinado aos gastos dos Legislativos*) deverá ser realizado até do dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal, por meio da conta corrente em instituição bancária oficial nos termos do art. 195 da CF, tendo como titular a Câmara Municipal de Galiléia. A Presidência deverá aprovar o quadro de quotas através de ato próprio, conforme disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Federal nº: 4.320/64, combinados com art. 8º da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

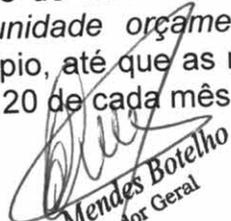
Estabelecido o instrumento legal de programação de transferência financeira, passamos à análise dos cálculos para as transferências de valores ao Poder Legislativo a título de duodécimos. O Município de Galiléia enquadra-se na menor faixa, pois possui população inferior a 100.000 habitantes, assim, o limite de gastos é 7% (*sete por cento*) do somatório da Receita Tributária e Transferências Constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

O Poder Executivo não pode ultrapassar o prazo previsto no art. 168 da CR/88 para o repasse dos duodécimos, deve, diante de eventuais incorreções no planejamento, programação ou orçamentação das ações governamentais, valer-se do instrumento de alteração orçamentária dos créditos adicionais, na forma do art. 40 e seguinte da Lei 4.320/64. Não há possibilidade de alterar por norma municipal a data de repasse do duodécimo previsto no art. 168 da CR/88, sob pena de incidência do inciso II do § 2º do art. 29-A da CR/88, sem prejuízo de medidas judiciais a serem adotadas pelo Legislativo.

## **Saldos não Devolvidos até 31/12 ou Tributos e Valores Retidos no Legislativo**

A independência dos Poderes consagrados pela Constituição Federal é no campo político. Quando se trata de matéria orçamentária e patrimonial cabe ao Chefe do Executivo a responsabilidade pela iniciativa e apresentação de Balanço Geral, além de caber-lhe a responsabilidade pela gestão financeira nos termos do art. 56 da Lei Federal nº. 4.320/64. Tecnicamente e Juridicamente o Poder Legislativo não possui “receita”. Nos Termos do art. 168 da Constituição Federal a Câmara recebe “duodécimos”.

Considerando que a liberação de recursos ao Legislativo municipal é representada pelo repasse de valor em espécie, a responsabilidade da Câmara de Vereadores (*que é uma unidade orçamentária*) deverá ficar evidenciada na Contabilidade Geral do Município, até que as referidas demonstrações sejam remetidas para fins de baixa até do dia 20 de cada mês.

  
Milton Mendes Botelho  
Controlador Geral

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro  
[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)

  
Juarez da Silva Lima  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Não poderá a Câmara efetuar retenções de valores tais como: IRRF, ISSQN, Rendimentos de Aplicações, alienação de bens, restituições, indenizações e utilizar esses valores como se fosse sua receita, pois o Poder Legislativo não é órgão arrecadador. Os valores não são disponíveis para gastos no Legislativo. Obrigatoriamente serão devolvidos a Tesouraria Geral do Executivo e contabilizados como receita municipal.

Portanto, o movimento contábil da Câmara deverá ser remetido a Contabilidade Geral do Executivo até o dia 20 de cada mês para fins de consolidação nos termos do art. 50 e 51 da LRF. A Câmara Municipal poderá devolver à Tesouraria da Prefeitura os valores retidos e saldos existentes nas contas do Legislativo em qualquer data durante o exercício ou, "obrigatoriamente", em 31 de dezembro de cada ano. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Caso isso não ocorra e os saldos permanecerem em poder da Câmara Municipal, em 31 de dezembro *"deverá ser deduzido do repasse financeiro"* do exercício imediatamente seguinte. O saldo de caixa do exercício anterior, se continuar em poder da Câmara, deve ser contabilizado à responsabilidade desse órgão e ser tratado como parte liberada dos recursos orçamentários do presente exercício para execução do seu programa de trabalho que foi aprovado na Lei Orçamentária Anual.

O Valor financeiro a ser devolvido ao Executivo deve ser o saldo conciliado, ou seja, valor do saldo bancário deduzido os cheques em trânsito (*demonstrado por meio de conciliação bancária*), restos a pagar, os valores correspondentes às despesas administrativas da Câmara até o dia 20 de janeiro do passados como saldo, serão deduzidos do repasse de janeiro.

## **Apuração da Receita do Exercício anterior até do dia 20 de janeiro**

Caso a Contabilidade Geral do Município não apresente os cálculos de limites de gastos com o Legislativo Municipal até o dia 20 de janeiro, o valor do duodécimo de janeiro deverá ser idêntico ao de dezembro do último ano e deverá ser adequado nos meses seguintes do exercício corrente.

  
Milton Mendes Botelho  
Controlador Geral

  
Juarez da Silva Lima  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

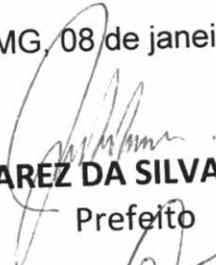
## Cálculos dos Valores dos Duodécimos

A Contabilidade Geral do Município de Galiléia apresentou o balancete de dezembro de 2017, com os cálculos para apurar o limite de gastos com o Legislativo no exercício de 2018, obedecendo às regras estabelecidas pelo TCEMG da seguinte forma:

TRIBUTOS	ARRECADADO EM 2017	7%
	42.662,65	2.986,39
IPTU	252.827,91	17.697,95
IRRF	189.544,10	13.268,09
ITBI	489.393,84	34.257,57
ISSQN	14.069,39	984,86
TAXAS	8.269.568,61	578.869,80
FPM/IPI	94.923,01	6.644,61
ITR	12.880,44	901,63
Lei 87/86 ICMS Desoneração	2.347.830,94	164.348,17
ICMS	332.347,10	23.264,30
IPVA	29.611,85	2.072,83
IPI	22.210,89	1.554,76
Contribuição de Domínio Econômico - CID	4.735,76	331,50
Dívida Ativa Tributária	649,18	45,44
Juros e Multas DAT	12.103.255,67	847.227,90
<b>SOMA</b>		<b>0,00</b>
(+) Gastos com Inativos no ano anterior		847.227,90
(=) Limite de Gastos com o Legislativo Municipal em 2018		70.602,32
(=) Limite de Duodécimo Mensal		950.000,00
<b>Valor das Dotações Orçamentárias das Despesas do Legislativo para 2018</b>		<b>950.000,00</b>

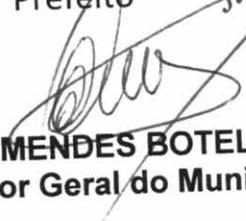
Como demonstrado no quadro acima as dotações orçamentárias das despesas do Legislativo para 2018 foram fixadas acima do limite de gastos apurados, sendo assim o repasse terá como limite o valor anual de R\$: 847.227,90 (oitocentos e quarenta e sete mil duzentos e vinte e sete reais e noventa centavos) em doze parcelas de R\$: 70.602,32 (setenta mil seiscentos e dois reais e trinta e dois centavos). A Controladoria Geral do Município determina que no mês de janeiro será deduzido as retenções de tributos e rendimentos e o saldo passado em poder da Câmara Municipal, conforme orientação do TCEMG.

Prefeitura Municipal de Galiléia – MG, 08 de janeiro de 2018.

  
**JUAREZ DA SILVA LIMA**

Prefeito

*Juarez da Silva Lima*  
Prefeito

  
**MILTON MENDES BOTELHO**  
Controlador Geral do Município

*Milton Mendes Botelho*  
Controlador Geral